



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2024 - PML**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 - PML**  
**(LEI Nº 14.133/21)**

## 1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO das pessoas físicas **ERICA INGRID CHALY FERREIRA, VANDERLEI FERREIRA, JULIANA MARIA LANZARINI, SIDNEI NAIM SCHIMIDT e CRISTIANO HOFFELDER** para participarem como avaliadores da Subcomissão Técnica a ser formada, nos termos do § 1º, do Art. 10, da Lei n.º 12.232, de 29 de abril de 2010<sup>1</sup>, para análise e julgamento das Propostas Técnicas da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2024, que trata da contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da Administração Pública do município de Luzerna/SC, de caráter social, orientativo, educativo e informativo, atendendo os critérios estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 004/2024/PML e Anexos que o integram.

1.2. O processo digital pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/d8d70ac0-2135-4cc3-b629-7b24610ccb07>.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

A inexigibilidade de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se por tratar-se de **adesão ao Edital de Credenciamento nº 004/2024 – PML**, o qual, pelas suas características enquadra-se ao disposto no *art. 74, inc. IV, da Lei nº 14.133/21*.

### 2.1. DA JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DO § 3º DA LEI 12.232/2010

A Lei 12.232/2010 em seu art. 10, § 2º determina que *“a escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação **que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados**”*.

Diante disso o município buscou completar o número exigido, a fim de oportunizar a ampla participação de pessoas capacitadas e ter um número considerável de participantes capazes de suprir a demanda caso houvesse impossibilidade de que algum julgador não pudesse participar da sessão de julgamento do PL 072.24-CC006.24.

Todavia, não houve o quantitativo de interessados em credenciar-se junto ao município para prestar o serviço objeto deste credenciamento conforme o determinado no art. 10, § 2º, razão pela qual o município valer-se-á do disposto no § 3º do mesmo artigo, o qual assim determina:

**§ 3º Nas contratações de valor estimado em até 10 (dez) vezes o limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a relação prevista no § 2o deste artigo terá, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão técnica e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.**

<sup>1</sup> Art. 10. As licitações previstas nesta Lei serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas.

§ 1º As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros **que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

A alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666/1993, tratava do limite estabelecido para o enquadramento da modalidade convite, o qual conforme o último decreto em vigência do ano de 2018, Decreto nº 9.412/20218, esse valor seria de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Outrossim, considerando a revogação da Lei 8.666/1993, sendo que a modalidade prevista não foi adotada pela nova lei de licitações e contratos (Lei 14.133/2021) e que o valor total estimado da licitação referente ao PL 072.24 – CC 006.24 é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), o qual estaria dentro do parametrizado na antiga regência, ao passo que na nova Lei a única modalidade enquadrada em razão do valor seria as dispensas de licitações, das quais diga-se de passagem, os valores também se amoldam ao determinado no § 3º, do art. 10, da Lei 12.232/2010, o município valer-se-á de seu expediente, onde participarão do sorteio para composição da subcomissão técnica 6 (seis) nomes.

Ainda, esclarece-se que atendendo a proporcionalidade estabelecida no §3º do art. 10 da Lei 12.232/2010, o sexto nome a compor a lista de nomes que irá para o sorteio da subcomissão se dará por meio de convocação de servidor do município, sendo que a lista será divulgada conforme item 8.1 do Edital de Credenciamento 004/2024.

### 3. DOS CREDENCIADOS

- ✓ **ERICA INGRID CHALY FERREIRA**, inscrita no CPF sob o nº 868.xxx.xxx-72, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, nº 54, Bairro Centro, na cidade de Herval D'Oeste/SC.
- ✓ **VANDERLEI FERREIRA**, inscrito no CPF sob o nº 004.xxx.xxx-18, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 54, Bairro Centro, na cidade de Herval D'Oeste/SC.
- ✓ **JULIANA MARIA LANZARINI**, inscrita no CPF sob o nº 099.xxx.xxx-98, residente e domiciliada na Rua Juiz de Fora, nº 140, na cidade de Rio de Janeiro/RJ.
- ✓ **SIDNEI NAIM SCHIMIDT**, inscrito no CPF sob o nº 076.xxx.xxx-18, residente e domiciliado na Rua Silvio Pascoto, em rente ao nº 66, Bairro São Francisco, na cidade de Luzerna/SC.
- ✓ **CRISTIANO HOFFELDER**, inscrito no CPF sob o nº 713.xxx.xxx-00, residente e domiciliado na Rua Carlos Dreyer, nº 340, Bairro São Francisco, na cidade de Luzerna/SC.

### 4. DO VALOR CONTRATADO

4.1. A remuneração a que fará jus a(s) Credenciada(s), após o efetivo sorteio e contratação, para prestação do serviço objeto, a ser realizado no PL 072.24-CC 006.24 – PML, está fixado no quadro abaixo:

ITEM	QTDE ESTIMADA	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	3	Serviço	Credenciamento de PROFISSIONAIS FORMADOS EM COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE, MARKETING OU QUE ATUEM EM UMA DESSAS ÁREAS, OBJETIVANDO CONSTITUIR SUBCOMISSÃO TÉCNICA, nos termos do § 1º, do Art. 10, da Lei n.º 12.232, de 29 de abril de 2010, para análise e julgamento das Propostas Técnicas da	585,67	1.757.01



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

			CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2024, que trata da contratação de empresa especializada (agência de propaganda) para a prestação de serviços de publicidade, compreendendo: planejamento, estudo, pesquisa, criação, produção e distribuição de materiais publicitários à veiculação e controle de resultados de campanhas publicitárias e institucionais, visando executar, distribuir e divulgar atos oficiais, ações, campanhas e promoções realizadas pelos órgãos da Administração Pública do município de Luzerna/SC, de caráter social, orientativo, educativo e informativo.		
--	--	--	---	--	--

4.1.1. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretas, inclusive os materiais necessários para avaliação, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

4.1.2. Haverá retenção de INSS e ISS sobre o serviço prestado.

## 5. FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração a que fará jus a Credenciada, em decorrência dos serviços efetivamente prestados, corresponderá aos valores que constam no Anexo I – Termo de Referência.

5.1.1. O valor é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos os custos e despesas diretas ou indiretas, inclusive os materiais necessários para avaliação, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

5.1.2. Haverá retenção de INSS e ISS sobre o serviço prestado.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal (contendo a quantidade de avaliações efetuadas no período), devidamente conferida e atestada pelo setor requisitante.

5.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

5.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

5.4.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

5.5. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

5.6. A credenciada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: [compras@luzerna.sc.gov.br](mailto:compras@luzerna.sc.gov.br)).

5.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a credenciada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

## **6. DAS OBRIGAÇÕES**

### **6.1. Cabe ao CREDENCIANTE:**

- 6.1.1. Tomar todas as providências necessárias à execução do contrato.
- 6.1.2. Convocar os credenciados com a devida antecedência, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 6.1.3. Fiscalizar a execução do objeto.
- 6.1.4. Efetuar o pagamento à credenciada de acordo com o estipulado neste Edital.
- 6.1.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à credenciada, para que a mesma proceda a efetiva entrega do objeto.

### **6.2. Cabe à CREDENCIADA:**

- 6.2.1. Encaminhar o termo de sigilo e contrato assinado para o setor de Licitações do Município.
- 6.2.2. Participar das reuniões de esclarecimentos convocadas pelo setor de licitações de Luzerna/SC e/ou pela Comissão Permanente de Contratação do município, que quando realizadas, serão preferencialmente no formato online.
- 6.2.3. Participar das sessões públicas que se fizerem necessárias aos julgamentos das propostas.
- 6.2.4. Preencher a ficha de avaliação que será disponibilizada pelo Setor de Licitações de Luzerna/SC e/ou pela Comissão Permanente de Contratação do município, com emissão de parecer de cada proposta a ser avaliada.
- 6.2.5. Cumprir rigorosamente os prazos para realização das avaliações a partir da convocação emitida pelo setor de Licitações de Luzerna/SC.
- 6.2.6. Responder de forma técnica e imparcial os questionamentos e impugnações referente à sua avaliação.
- 6.2.7. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo setor de licitações e/ou Comissão Permanente de Contratação de Luzerna/SC.
- 6.2.8. Garantir a boa qualidade dos serviços.
- 6.2.9. Responsabilizar-se pelos equipamentos necessários para a avaliação, bem como, pelo transporte, hospedagem e alimentação, no caso da avaliação presencial a ser feita em sessão pública a ser agendada no PL 072.24-CC 006.24.
- 6.2.10. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, os documentos e certidões apresentados, devidamente em dia e atualizados.
- 6.2.11. Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos que vierem a causar à Administração Municipal ou a terceiros.
- 6.2.12. Após a convocação para participação da subcomissão técnica, o selecionado/contratado fica sujeito às seguintes obrigações:
  - a) Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros e a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio;
  - b) O não comparecimento à análise presencial ou não cumprimento do prazo, para respostas aos esclarecimentos, implicará na rescisão do Contrato e o não pagamento dos serviços prestados;
  - c) Caso o avaliador descumpra quaisquer obrigações previstas no presente edital, estará sujeito às implicações e sanções de cunho civil e criminal cabíveis.
  - d) É vedada em qualquer hipótese a subcontratação do objeto contratado, **devendo ser prestado exclusivamente pelo credenciado selecionado.**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [deboraluzerna@luzerna.sc.gov.br](mailto:deboraluzerna@luzerna.sc.gov.br)

6.2.13. Emitir os documentos fiscais para pagamento e todos aqueles que se fizerem necessários à execução, pagamento e quitação do serviço contratado.

## 7. DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal nº 14.133/21, em especial o disposto no art. 74, *inc. IV*.

## 8. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de **6 (seis) meses ou até a conclusão do PL 072.24 – CC006.24**, contados a partir da assinatura do Contrato, sendo termo de encerramento aquele que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

## 9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A projeção da despesa para atender a este procedimento está programada em dotação orçamentaria própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica, de acordo com o Parecer Contábil:

**Ação:** 03.001.04.122.300.2.302 - Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças

**Modalidade de Aplicação:** 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

**Fonte:** 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos

## 10. DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

10.1.1. A **fiscalização da presente Contratação** ficará a cargo do(a) servidor(a) **Cristiane Martini Scheufele**, ou quem o substituir.

10.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

10.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

10.1.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.2. A **Gestão da presente Contratação** ficará a cargo do Prefeito, **Sr. Juliano Schneider**, ou quem o substituir.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LUZERNA

SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br) | [debora@luzerna.sc.gov.br](mailto:debora@luzerna.sc.gov.br)

## 11. DA AUTORIZAÇÃO

**JULIANO SCHNEIDER**, prefeito, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 7 de novembro de 2024.

---

MUNICÍPIO DE LUZERNA  
JULIANO SCHNEIDER  
Prefeito